



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E
BEM-ESTAR SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº024/2021

OBJETO: AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA RODOVIA VRS-817, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

O presente projeto visa autorizar o Município a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual VRS-817 no perímetro urbano da cidade de Campos Borges, compreendido entre as Coordenadas Geográficas 28°52'7 52"S 52°59'27.68"O – km 24,9 e 28°53'23 32"S 53° 0'24.41"O – km 27,8, perfazendo 2.966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros lineares, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Campos Borges/RS, conforme croqui anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

Da mesma forma autoriza a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

A justificativa refere que a cidade é cortada pela VRS 817 e sendo uma rodovia Estadual as edificações em seu entorno devem seguir as normas e regras de edificações as margens dessas rodovias estaduais. Por essas normas, a metragem da área de domínio e da área que não pode ser edificada é muito grande, o que acaba limitando o desenvolvimento municipal nesses setores.

Informa que pelas normas atuais toda e qualquer edificação as margens da rodovia devem respeitar a faixa de domínio que é atualmente de 20 metros do eixo da estrada, acrescida da faixa não edificante de 15 metros.

Com a municipalização as regras e normas para edificações passam a ser também de responsabilidade do município.

Para evitar futuras autuações pelo DAER postula o presente projeto. Juntou documentos e roteiro elaborado pelo órgão para fins da municipalização.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

II - Análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e competência:

O presente projeto encontra amparo legal e constitucional, estando em consonância com o regimento interno.

Por outro lado, compete ao Executivo a questão do perímetro urbano municipal, bem como a prerrogativa de dispor sobre a matéria.

III - Do mérito:

Nos termos do Art. 60 §7º III do Regimento Interno, quanto o posicionamento pessoal, tenho que o projeto, reduzindo a área não edificável, inviabilizará no futuro a construção de uma terceira via e rotas alternativas, bem como retorno de veículos pesados, onde no local praticamente ficará sem acostamento, causando risco de acidentes.

IV - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o projeto nº024, de 2021 de origem do poder executivo encontra-se respaldo na Constituição federal e demais Leis Infraconstitucionais,

Diante disso, respeitados os preceitos legais, emito PARECER pela continuidade do processo legislativo quanto a legalidade e constitucionalidade, porém no mérito opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, Campos Borges 11 de agosto de 2021.

Eliane Louzado Benedetti
Relatora

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br